

LEI Nº 481, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS
CARGOS QUE ESPECÍFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste específico de 8% (oito por cento), no vencimento base do cargo de Técnico de Enfermagem nível I e II, que integra o quadro de pessoal permanente do Município de Dom Bosco – MG.

Art. 2º - Fica concedido reajuste específico de 8% (oito por cento), no vencimento base do cargo de Fiscal Municipal de Tributos nível I e II que integra o quadro de pessoal permanente do Município de Dom Bosco – MG.

Art. 3º - Fica concedido reajuste específico de 19,6% (dezenove virgula seis por cento), no vencimento base do cargo de Motorista nível I e II que integra o quadro de pessoal permanente do Município de Dom Bosco – MG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na folha de pagamento da competência setembro de 2023.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG